



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2022/SML/PVH

PROCESSO: 12.00251/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA DA PESSOA IDOSA - ILPI, IMÓVEL LOCALIZADO NA QD. 601, SETOR 14, LOTE URBANÍSTICO 7006 - RUA DA PENAL E RUA H, GRANVILLE - PORTO VELHO/RO, (CONVÊNIO N°898538/2020.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TRANSTERRA LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 19.254.583/0001-05, contra o resultado da análise da habilitação proferido em sessão pública no dia 04/10/2022, no tocante ao certame citado acima, pelos fatos e fundamentos aduzidos na peça recursal em face de sua inabilitação, bem como, contestar a declaração de enquadramento da empresa **MADA CONSTRUÇÕES CIVIS** (Terra Plena), como Empresa de Pequeno Porte.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Coadunando com a legislação regente, verificamos o prazo para a apresentação de recurso pelas empresas licitantes, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:(...)b) julgamento das propostas;

Compulsando os documentos protocolados nesta SML, infere-se que o recurso ora analisado atende requisito de tempestividade, pois tal peça foi recebida em 13 de outubro de 2022, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis**, considerando que a sessão do resultado ocorreu em 04.10.2022, onde constatou ausência dos interessados, desta forma o resultado foi publicado no dia 06.10.2022.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 12.678.457/0001-39, apresentou contrarrazões alegando que a Comissão aceitou o recurso da empresa **TRANSTERRA LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, considerando que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



sessão ocorreu 04.10.2022, de modo que prazo final para apresentação de recurso seria dia 11.10.2022. Assim sendo, requer que fosse prosseguido com a anulação da decisão em apreciar o recurso da empresa inabilitada.

DO MÉRITO

Em relação a intempestividade do recurso apresentado alegada pela empresa MADA em contrarrazões não são necessários maiores considerações pois a empresa partiu de uma permissão errada no marco inicial do prazo recursal, devidamente esclarecido no tópico anterior "Dos requisitos da Admissibilidade".

Antes de impugnar os motivos de sua inabilitação a empresa também impugnou a qualificação de sua concorrente quanto ao seu enquadramento como micro e pequena empresa, fatos devidamente analisados e considerados improcedentes pelo profissional contador.

Quanto ao mérito, assiste razão a empresa recorrente no tocante aos motivos de sua inabilitação.

Em relação a cláusula impugnada o próprio profissional Contador em reanálise retratou-se, senão vejamos:

"De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos e seguindo recomendação recente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia este contador acata parcialmente o recurso administrativo impetrado pela recorrente sendo desconsiderado a exigência dos 16,66% prevista em edital"

Considerando que todos os elementos que compõe a qualificação econômico-financeira provem de parecer contábil anterior ao edital, portanto, manifestação técnica, tal como a análise desses mesmos elementos por ocasião da fase externa, a Comissão só poderia divergir recorrendo a nova análise de outro profissional ou um colegiado de profissionais com qualificação suficiente a refutar as conclusões do parecer anterior.

Quem exarou o julgamento que pugnou na desclassificação das empresas foi outro profissional contador que estava substituindo o titular em suas férias, contudo, mesmo que a atual "retratação" esteja subscrita por outro contador, o documento emana de servidor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



com a competência técnica para tanto e com as atribuições do cargo, motivo pelo qual acatamos e utilizamos como base para rever a decisão anterior.

DA DECISÃO

Após apreciação do recurso e suas contrarrazões, verificamos que os apontamentos da Recorrente, devem ser acatados.

A consequência lógica de considerar o item 10.6.8¹ insuficiente a causar a inabilitação da empresa recorrente **TRANSTERRA LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 19.254.583/0001-05, é igualmente a revisão dos motivos da inabilitação da empresa **CM Construtora Maciel**, CNPJ 07.684.688/0001-15, pois foram utilizados os mesmos motivos.

Sendo assim, decidimos por conhecer do recurso, para no mérito, julgá-lo totalmente **PROCEDENTE**, revendo a decisão anterior para considerar, **TODAS AS EMPRESAS HABILITADAS**, quais sejam: **Terra Plena Construções**, CNPJ nº12.678.457/0001-39, **Transterra Logística e Empreendimento Ltda.**, CNPJ 19.254.583/0001-05 e a **CM Construtora Maciel**, CNPJ 07.684.688/0001-15, portanto APTAS para prosseguir nas próximas fases do Certame. Considerando a procedência dos pedidos da recorrente deixo de submeter a decisão a autoridade hierarquicamente superior. Vencida a fase recursal da habilitação a comissão convocará as empresas para sessão pública destinada a abertura das propostas de preço.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRAS/SML/PVH

FELIPE DA SILVA CARVALHO KIELING
MEMBRO CPL-OBRAS/SML/PVH

TAIANE DO CARMO SOUZA
MEMBRO CPL/SML/PVH

¹ 10.6.8. Os licitantes devem comprovar possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;